

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019 – FUNTRAM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: FORNECIMENTO E GARANTIA DE APARELHOS ELETRÔNICOS (APARELHOS DE TV, ANTENAS DIGITAIS PARA TV, SUPORTES ARTICULADOS PARA TV, CAIXA DE SOM AMPLIFICADORA, CÂMERAS DE AÇÃO, KIT'S DE PROTEÇÃO PARA CÂMERAS DE AÇÃO, CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL, DRONE, KIT RECEPTOR E MICROFONE, PROJETOR NOVOS, SEM USO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE TIMBÓ

RECORRENTES: WEIKAN TECNOLOGIA EIRELI.

CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA.

I. RELATÓRIO

O Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Trânsito (localizado na Rua General Osório, n.º 100, sala 02 Centro), representado pelo Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, Sr. Moacyr Cristofolini Júnior, lançou processo licitatório Edital de Tomada de Preços nº 04/2019 FUNTRAM, tendo como objetivo, em síntese, o fornecimento e garantia de aparelhos eletrônicos (aparelhos de TV, antenas digitais para TV, suportes articulados para TV, caixa de som amplificadora, câmeras de ação, kit's de proteção para câmeras de ação, câmera fotográfica digital, drone, kit receptor e microfone, projetor) novos, sem uso, para atender as necessidades da Delegacia de Polícia Civil de Timbó, conforme termo de referência anexo ao instrumento convocatório.

Sagraram-se as vencedoras, conforme ata de sessão publicada em 31/07/2019.

Contra a decisão de classificação insurgiram-se as empresas WEIKAN TECNOLOGIA EIRELI e CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA, sendo o processo licitatório remetido ao competente setor para emissão de novo parecer técnico.

Assim, após a análise, os autos foram submetidos a esta autoridade para análise e julgamento dos Recursos Administrativos, conforme a Lei nº 8.666/93.

É o breve relato dos fatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA WEIKAN TECNOLOGIA EIRELI.

Insurge-se a recorrente contra a classificação das empresas JS SIMÕES EIRELLI e I.L MENDES JUNIOR EIRELI ME para o item 10 – projetor, argumentando que elas não teriam cumprido os requisitos do edital, o qual exige número de pixels de 1920 x 1200 VGA (640 X 480) (mínimo) e conexão sem fio.

Neste sentido, alega que o equipamento ofertado pela empresa JS SIMÕES – Epson Power Lite X41 + - possui resolução aquém da exigida, o que estaria comprovado pela página da fabricante retirada da internet.

Alega ainda que o equipamento ofertado pela empresa I.L MENDES JUNIOR – Acer X1123H - não possui interface de comunicação sem fio exigida pelo edital, juntando para comprovar as alegações catálogo obtido da internet.

Em análise das razões do recurso, conclui-se que não merece prosperar, pois seus argumentos não permitem concluir que os equipamentos ofertados pelas empresas não atendem ao objeto proposto.

Com efeito, a mera argumentação desprovida de prova cabal de que os produtos ofertados não atendem o edital, não justifica, por si só, a desclassificação dos concorrentes, mormente em hipóteses como a dos autos na qual os licitantes expressamente se obrigam a entregar o produto atendendo aos requisitos mínimos exigidos no edital, inclusive sob aplicação das sanções legais e edilícias constantes do item 13.11 do edital.

O Edital 04/2019 prevê que ao aceitarem participar do procedimento licitatório, as empresas declaram ter pleno conhecimento dos termos constantes do edital e das condições gerais e particulares da licitação. Ainda, constitui obrigação da empresa vencedoras fornecer objeto com ótima qualidade e dentro dos padrões exigidos no edital. *In verbis*:

1.2. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

(...)

2.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no

¹ 13.1 - O proponente vencedor estará sujeito por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

(...)

14. OBRIGAÇÕES

(...)

14.2. DA LICITANTE VENCEDORA:

f) Fornecer o objeto com ótima qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislação aplicável à espécie;

Assim, ressalvada a apresentação de prova inconteste de que o material ofertado não cumpre os requisitos do edital – o que não restou devidamente demonstrado pela recorrente –, os produtos ofertados pelas vencedoras estão aptos à execução do objeto do certame, sem prejuízo de, em momento posterior, à vista de quaisquer incompatibilidades ou ineficiência do produto ofertado, a Administração rejeitá-los e aplicar as medidas cabíveis, inclusive com declaração de inidoneidade do licitante.

Portanto, o recurso deve ser indeferido.

2. DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA

A Recorrente insurge-se contra a classificação da empresa V.P. SILVA BRINQUEDOS – ME, por não ter atendido aos requisitos exigidos para o item 8 – Drone.

Alega que a empresa vencedora não apresentou declarações obrigatórias especificados nos itens 7.2.3.2, bem como teria descumprido a exigência do item 14.2 quanto à apresentação de certificado de registro para comercialização de drones emitido pelo exército brasileiro.

Aduz ainda que o equipamento ofertado – Fly Mavic 2 Pro – não atende as exigências do edital quanto a possuir “sensor termográfico radiométrico integrado da FLIR”, argumentando que somente o modelo Enterprise possuiria tal característica.

Após análise do setor técnico, este emitiu solicitação de cancelamento do item drone, face à dificuldade de sua obtenção, com as seguintes justificativas:

Conforme exposto em reunião, solicitamos o cancelamento de compra do item “drone” na presente licitação, considerando que o atual pedido não está condizente com o ordenamento jurídico vigente no que diz respeito à autorização de aquisição, pois um desses subitens relacionados ao “drone” (câmera térmica) é produto controlado pelo Exército Brasileiro, necessitando de autorização prévia do ente tomador e fornecedor. Até o presente momento, embora haja empresas cadastradas aptas a fornecer o produto, a Prefeitura e/ou a Polícia Civil não possuem autorização para adquiri-la.

Além disso, neste ínterim, a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina se reestruturou em sua forma organizacional, criando setor de controle de produtos de tecnologia da informação, fazendo-se necessária a autorização prévia para aquisição deste produto, objetivando controle e adequação à

legislação. A Delegacia de Polícia de Timbó ainda não possui esta autorização, o que acarretaria prejuízo ao processo licitatório e seu possível fornecedor.

Desta forma, com base no exposto, objetivando sanar a questão e obedecer a legislação e normativas em vigor, solicitamos o cancelamento da aquisição do item "drone" no presente processo licitatório, sem prejuízo para os demais itens e objetos a serem adquiridos.

Assim, face à dificuldade na aquisição do equipamento por parte da Administração, determino o cancelamento do item 8 – Drone do presente procedimento licitatório. Como consequência, fica prejudicada a análise das razões do recurso da recorrente por perda do objeto.

III. DECISÃO

Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, imparcialidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos acima apresentados, decide-se:

- a) PELO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS FORMULADOS** no recurso da empresa WEIKAN TECNOLOGIA EIRELI.
- b) PELO CANCELAMENTO DO ITEM 8 – DRONE** do procedimento licitatório, e como consequência declaro prejudicado o recurso da empresa CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 02 de dezembro de 2019.

Moacyr Cristofolini Júnior

Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços